

REGULAMENTO DA CAMPANHA

“COMPRA SEGURA 2017 – EDIÇÃO ESPECIAL”

A Campanha nomeada como “Compra Segura 2017 – Edição Especial” é uma iniciativa da **ATINS Empreendimentos Imobiliários Ltda.** (doravante “ATINS”), empresa do grupo econômico da Gafisa S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 19º Andar – Ed. Eldorado Business Tower, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 17.697.518/0001-29, extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladores direta ou indiretamente).

1. Descrição da Campanha e Prêmios:

1.1. A presente Campanha consiste na:

- a) Cobertura de ofertas/propostas formais, autênticas e similares, que, comprovadamente, sejam oferecidas tão somente por Incorporadores Imobiliários concorrentes, por parte da ATINS, para finalização da compra de unidade autônoma, **desde que realizada no período compreendido entre 30 de março de 2017 a 31 de maio de 2017**, em favor dos clientes inscritos regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e maiores de 18 (dezoito) anos ou completados até o início desta Campanha, que adquirirem unidade autônoma do Empreendimento Participante (“044 VILA RICA”), e que preencherem todas as condições previstas neste Regulamento (“Cliente Participante”).
- b) Concessão de condições diferenciadas e exclusivas oferecidas pela ATINS exclusivamente aos seus clientes – pessoas jurídicas e físicas, estas últimas devidamente inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e maiores de 18 (dezoito anos) ou completados até a data de início desta Campanha, e aquelas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - que adquirirem unidade autônoma do Empreendimento Participante (“044 VILA RICA”), e que preencherem todas as condições previstas neste Regulamento (“Cliente Participante”).

- 1.2. O Cliente Participante deverá entrar em contato com os consultores de venda ATINS, através dos canais de atendimento, e/ou agendar uma reunião, entre **30 de março de 2017 a 31 de maio de 2017**, para confirmar interesse e finalizar a compra de unidade autônoma do Empreendimento Participante (“044 VILA RICA”). As condições diferenciadas

e exclusivas (cláusula 1.1, item “b”), bem como a cobertura de ofertas e propostas (cláusula 1.1, item “a”), serão consideradas válidas somente após a assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” e o pagamento do valor correspondente ao sinal.

2. Participação e Validação da Campanha

2.1. Para efeitos de participação e validação desta Campanha, a cobertura das ofertas/propostas, prevista no item “a” da cláusula 1.1, somente ocorrerá se, cumulativamente:

- a) O Cliente Participante apresentar à ATINS proposta formulada por Incorporadora Imobiliária concorrente, datada com, no máximo, 07 (sete) dias de antecedência ao dia em que apresentá-la à ATINS, ficando reservado à ATINS o direito de averiguar a autenticidade da referida proposta, o que deverá fazer em até 48 horas do seu recebimento;
- b) A proposta oferecida pela concorrente for similar à proposta oferecida pela ATINS, entendendo-se como critérios de similaridade:
 - (i) A faixa de andar compreendida na proposta oferecida pela concorrente deve ser similar àquela compreendida na proposta ATINS (margem de um andar para baixo ou para cima) e, necessariamente, na mesma prumada (face norte, face sul, vista frente ou fundos).
 - (ii) A proposta da concorrente deve referir-se à unidade padrão, com o mesmo número de dormitórios, número de vagas e mesma tipologia, admitindo-se 5m² de diferença (para mais ou para menos) em relação à unidade ATINS, excluindo-se coberturas, unidades no térreo e 1º andar. Para comparação dos valores entre a proposta da concorrente e da ATINS, será utilizado o valor do m² em detrimento do valor total da unidade, de maneira que a ATINS cobrirá apenas o valor do m², e não o valor nominal da proposta da concorrente.
 - (iii) A proposta da concorrente deve estar vinculada a Empreendimento que tenha o mesmo padrão de construção do Empreendimento Participante (“044

VILA RICA”), ou seja, que contenha memorial descritivo de acabamento similar, tanto nas áreas comuns como nas unidades autônomas.

- (iv) A proposta da concorrente deve conter fluxo de pagamento similar ao proposto pela ATINS, de acordo com a tabela de vendas do Empreendimento Participante (“044 VILA RICA”); ou seja, os percentuais de entrada, mensais e anuais, até a conclusão da obra, deverão ser iguais ou superiores ao valor a ser pago à ATINS.
- c) A proposta oferecida pela concorrente, referente a um determinado Empreendimento, estiver obrigatoriamente dentro do mesmo bairro ou, no máximo, a 01 (um) quilômetro de distância do Empreendimento Participante (“044 VILA RICA”); e
- d) O estágio da obra contido na proposta oferecida pela concorrente se encontrar no mesmo estágio da obra incluída na proposta ATINS, adotando-se como critério para comparação ao estágio de obra ATINS, por ocasião da assinatura da promessa de compra e venda:
 - Lançamento: da abertura do “stand” de vendas até início da obra
 - Início de obra: de 01 a 15 meses de obra
 - Construção: de 15 a 25 meses de obra
 - Entrega: acima de 25 meses de obra

3. Condições Diferenciadas Oferecidas aos Clientes ATINS

- 3.1.** Com relação ao previsto no item “b” da cláusula 1.1, a ATINS se compromete a oferecer as condições discriminadas abaixo aos Clientes Participantes, desde que os mesmos cumpram com todas as regras estabelecidas expressamente no presente Regulamento. As condições diferenciadas serão consideradas válidas somente após a assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” e o pagamento do valor correspondente ao sinal.
- 3.2. “Seguro Pagamento” (Contra o Desemprego):** Ao Cliente Participante que adquirir unidade autônoma do Empreendimento Participante (“044 VILA RICA”) e que comprovar, através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e do

demonstrativo de renda mensal, que ficou desempregado no curso do parcelamento contratado junto à ATINS, será oferecida pela ATINS a suspensão da cobrança do fluxo financeiro consignado entre as partes, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data de verificação dos documentos pela ATINS. Após o prazo de 6 (seis) meses, será obrigatoriamente retomado o fluxo financeiro inicialmente consignado entre as partes, sem a incidência de juros e multa, aplicando-se somente a correção monetária pelo índice INCC durante esse período, ou seja, sobre os valores não cobrados no período da suspensão incidirá apenas a correção monetária.

- 3.2.1.** O valor suspenso mencionado na cláusula 3.2 será cobrado do Cliente Participante parceladamente, na quantidade de meses restantes até a conclusão das obras, atendendo-se a data contratualmente ajustada para término das obras.
- 3.2.2.** Não farão parte do parcelamento previsto na cláusula 3.2.1 as parcelas semestrais e anuais porventura vencidas no período, as quais poderão ser imediatamente cobradas após o decurso do sexto mês da suspensão da cobrança concedida ao Cliente Participante.
- 3.2.3.** Não terão suspensas suas respectivas cobranças: (i) as parcelas de 30, 60 e 90 dias após aquisição; (ii) a parcela única, e (iii) a parcela relativa ao repasse do financiamento bancário e/ou a parcela relativa ao eventual financiamento que o Cliente Participante opte por contrair junto à ATINS, por meio de escritura de compra e venda com alienação fiduciária, ambas as modalidades devidas após a conclusão das obras.
- 3.2.4.** Somente terá direito à condição diferenciada prevista na cláusula 3.2 o Cliente Participante que estiver adimplente com todas as obrigações contratuais junto à ATINS até a data da solicitação do benefício “Seguro Pagamento”.
- 3.2.5.** A condição diferenciada que trata a cláusula 3.2 é válida apenas para parcelas contempladas na fase de construção do Empreendimento Participante (“044 VILA RICA”). O prazo de 6 (seis) meses mencionado na cláusula 3.2. poderá ser inferior de acordo com a proximidade da data prevista no “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e

Outras Avenças” para a conclusão das obras. Fica o Cliente Participante ciente de que, em nenhuma hipótese, o prazo de suspensão da cobrança do fluxo financeiro poderá ultrapassar a data prevista para a conclusão das obras.

- 3.2.6.** O Cliente Participante somente poderá se beneficiar do “Seguro Pagamento” caso comprove o desemprego nos termos do item 3.2. desse Regulamento.
- 3.2.7.** A condição de suspensão da cobrança do fluxo financeiro será aplicada somente às parcelas do valor do imóvel adquirido, não se aplicando em nenhuma hipótese a nenhum outro serviço ou produto contratado junto à ATINS, como por exemplo, mas não limitadamente, aos serviços “*personal line*”.
- 3.2.8.** O Cliente Participante terá direito a exercer a condição prevista na cláusula 3.2., oferecida pela ATINS, **UMA ÚNICA VEZ** durante o curso/fluxo de pagamento ajustado entre as partes.
- 3.2.9.** A ATINS fornecerá um documento ao Cliente Participante, que indicará a data da suspensão da cobrança do fluxo financeiro, e a data em que o Cliente Participante deverá obrigatoriamente retomar o fluxo de pagamento.

3.3. “Seguro de Patrimônio” (Contra a Desvalorização): Esse benefício consiste na concessão de abatimento, pela ATINS, na parcela do repasse, ou, caso não haja, no eventual financiamento com a ATINS, por meio da antecipação de parcelas com vencimento em ordem cronológica inversa, por ocasião da escritura de compra e venda com alienação fiduciária, ao Cliente Participante que adquira, na vigência da Campanha “Compra Segura 2017 – Edição Especial”, unidade autônoma do Empreendimento Participante (“044 VILA RICA”), e que comprove por comunicação oficial da ATINS, que a unidade similar anunciada, do mesmo Empreendimento, encontra-se mais barata que o seu valor de escritura ou do compromisso de compra e venda.

3.3.1. Poderá usufruir desse benefício o Cliente Participante que:

- (i) Adquirir, na vigência da Campanha “Compra Segura 2017 – Edição Especial”, unidade autônoma do Empreendimento Participante (“044 VILA RICA”);

- (ii) Sua unidade autônoma seja similar à unidade que tenha oferta de valor inferior ao consignado no instrumento de compra e venda da unidade já adquirida, entendendo-se por similaridade o quanto previsto na cláusula 2.1, item “b”, deste Regulamento, considerando-se que, no que concerne ao benefício “Proteção ao Patrimônio (Contra a Desvalorização)”, a similaridade deve ocorrer entre a unidade autônoma adquirida pelo Cliente Participante na vigência dessa Campanha e outra unidade autônoma do Empreendimento Participante (“044 VILA RICA”), a qual o Cliente Participante pretende utilizar como parâmetro para utilizar o benefício, não cabendo, portanto, utilizar como parâmetro unidade autônoma de empreendimento de concorrente da ATINS; e
 - (iii) Após a expedição do “habite-se” do Empreendimento Participante (“044 VILA RICA”), tenha saldo devedor igual ou superior ao abatimento a ser concedido pela ATINS na parcela do repasse, ou abatimento do preço por ocasião da escritura de compra e venda com alienação fiduciária, conforme o caso.
- 3.3.2.** Para efeitos desta Campanha, entende-se como comunicação oficial: site oficial, mídia online, jornais, revistas ou qualquer veículo oficial, excluindo-se e-mails de terceiros, imobiliárias, corretores autônomos ou qualquer tipo de comunicação isolada não originada pela ATINS ou suas sócias diretamente.
- 3.3.3.** A modalidade “Proteção de Patrimônio (Contra a Desvalorização)” não se aplica às unidades quitadas.
- 3.3.4.** A ATINS, após analisar e comprovar, com base neste Regulamento, que o cliente está apto a receber o abatimento de preço, fornecerá um documento ao Cliente Participante indicando as condições do desconto a ser aplicado no fluxo de pagamento previamente fixado entre as partes, ou na parcela de repasse ou, caso não haja, no eventual financiamento com a ATINS, por meio da antecipação de parcelas com vencimento em ordem cronológica inversa.
- 3.3.5.** Trocas de unidades autônomas não serão admitidas no benefício “Proteção de Patrimônio (Contra a Desvalorização)”.

3.4. “Alternativas ATINS”: Deverá ser considerado, de forma incondicional e obrigatória, pelo Cliente Participante, o direito de reivindicação da troca de unidade autônoma por outra unidade do mesmo Empreendimento (“044 VILA RICA”), **UMA ÚNICA VEZ**, desde que o Cliente Participante:

- (i) Tenha quitado, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do imóvel devidamente adquirido junto à ATINS, sem intervenção de qualquer instituição bancária a título de financiamento;
- (ii) Esteja adimplente com todas as obrigações contratuais pactuadas junto à ATINS;
- (iii) Tenha contrato assinado com a ATINS há pelo menos 01 (um) ano.

3.4.1. Nos casos de solicitação expressa de troca da unidade contratada por unidade cujo valor seja superior ao valor adquirido atualizado (*Up Grade*), haverá a transferência do valor efetivamente pago à ATINS para o fluxo de pagamento da nova unidade autônoma, com a cobrança de taxas, custos de operação e comissionamento, que serão cobrados por ocasião da nova aquisição. Valores pagos diretamente à empresa de corretagem não integrarão a transferência do crédito acima mencionada.

3.4.2. Nos casos de solicitação expressa de troca da unidade contratada por unidade cujo valor seja inferior ao valor adquirido atualizado (*Down Grade*), haverá a transferência do valor efetivamente pago à ATINS para o fluxo de pagamento da nova unidade autônoma, com a cobrança de taxas, custos de operação e comissionamento, que serão cobrados por ocasião da nova aquisição. Valores pagos diretamente à empresa de corretagem não integrarão a transferência do crédito acima mencionada.

3.4.3. Nos casos de “*Up Grade*” e “*Down Grade*” tratados nas cláusulas 3.4.1 e 3.4.2, o Cliente Participante está ciente de que a aprovação da solicitação de troca de unidade está diretamente vinculada à análise e aprovação dos documentos solicitados pela ATINS, bem como nova análise de crédito.

- 3.4.4.** A operacionalização do “*Up Grade*” ou do “*Down Grade*” não acarretará nenhuma penalidade contratual ao Cliente Participante, relativamente à unidade adquirida, a qual deverá necessariamente ser distratada para assinatura da compra e venda da nova unidade autônoma.
- 3.4.5.** O Cliente está ciente de que a aprovação da solicitação de troca de unidade (“*Up Grade*” e/ou “*Down Grade*”) está condicionada à disponibilidade de unidades do Empreendimento Participante (“044 VILA RICA”), e que poderá fazer a solicitação da troca (i) antes da quitação da unidade adquirida anteriormente, ou (ii) antes do repasse do financiamento bancário da referida unidade.
- 3.4.6.** Entende-se por “custo de operação” as despesas incorridas com a assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, impostos, taxas administrativas, comissão de vendas e demais despesas que se façam necessárias para o aperfeiçoamento da aquisição de unidade autônoma pelo Cliente Participante.

4. Condições Obrigatórias e Essenciais

- 4.1.** Para efeitos de participação nesta Campanha e para fazer jus ao oferecido pela ATINS nas cláusulas deste Regulamento, o Cliente Participante deverá, cumulativamente:
- i. Adquirir unidade autônoma do Empreendimento Participante (“044 VILA RICA”) dentro do Período de Participação (do dia 30/03/2017 a 31/05/2017) e enquanto existirem unidades à venda disponíveis no Empreendimento Participante;
 - ii. Entregar à ATINS todos os documentos necessários para efetuar a compra da unidade autônoma;
 - iii. Apresentar à ATINS todos os documentos originais, além de fornecer cópias autenticadas dos mesmos, necessários para a comprovação das condicionantes previstas neste Regulamento;
 - iv. Concordar com todos os termos e condições previstos neste Regulamento, bem como assinar o Termo de Aceite anexo ao Regulamento.

- 4.2.** O Cliente Participante declara estar ciente de que a ATINS, no momento da aquisição da unidade autônoma, fará a conferência da documentação entregue para a análise e emitirá, a seu exclusivo critério, parecer de que o Cliente Participante se encontra apto ou não para adquirir unidade autônoma do Empreendimento Participante (“044 VILA RICA”).
- 4.3.** Para os fins desta Campanha, considera-se adquirida a unidade após a assinatura pelo Cliente do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, com a devida aprovação da sua ficha cadastral, sendo imprescindível, ainda, para os fins deste Regulamento, a efetiva compensação de todas as parcelas pagas a título de sinal, independentemente do fluxo financeiro adotado, e eventual financiamento bancário que venha a ser solicitado pelo Cliente Participante, quando cabível.
- 4.4.** Caso o Cliente Participante adquira, nos termos deste Regulamento, mais de uma unidade do Empreendimento Participante (“044 VILA RICA”), na forma cumulativa, o Cliente Participante fará jus às condições previstas neste Regulamento.
- 4.5.** As condições oferecidas neste Regulamento são exclusivas, pessoais e intransferíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros ou convertidas, total ou parcialmente, em dinheiro, ou seja, não constituirão crédito, em casos de alienação, renegociação ou cessão da unidade a terceiros. Além disso, as referidas condições não poderão ser transferidas para outra unidade do Empreendimento Participante (“044 Vila Rica”), exceção ao quanto previsto na cláusula 3.4. supra.
- 4.6.** O Cliente Participante está ciente e concorda expressamente que, caso haja rescisão do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” antes da data de entrega da unidade, ou inadimplemento no pagamento das parcelas do sinal, este perderá o direito de receber todas as condições e benefícios previstos neste Regulamento, sendo cancelados imediatamente todos os seus efeitos.
- 4.7.** A ATINS não se responsabiliza por eventuais restrições que impeçam e/ou venham a impedir o Cliente Participante de usufruir do oferecido neste Regulamento, nem por danos ou prejuízos decorrentes de seu efetivo uso.
- 4.8.** As aquisições realizadas antes do início ou após o término do Período de Participação não serão abrangidas por esta Campanha.

4.9. São impedidos de participar dessa campanha todos os estagiários, contratados, subcontratados, funcionários e colaboradores da ATINS, assim como de suas sócias, bem como familiares até segundo grau, ascendentes, descendentes ou colaterais dos funcionários diretamente envolvidos no processo de planejamento, elaboração e execução da Campanha, assim como das agências de publicidade da ATINS e quaisquer empresas que tenham algum vínculo com a operacionalização desta ação.

4.9.1. O impedimento a que se refere a cláusula 4.9 será verificado no momento da apresentação dos documentos e identificação do potencial Cliente Participante.

5. Empreendimentos Participantes da Campanha

5.1. A Campanha “Compra Segura 2017 – Edição Especial” está vinculada somente ao Empreendimento “044 VILA RICA”, conforme divulgado no site www.gafisa.com.br/regulamentos, e de acordo com a disponibilidade do estoque de vendas de unidades do Empreendimento Participante.

6. Período de Participação

6.1. O período de participação da presente Campanha terá início às 20:00hs do dia 30 de março de 2017 e se encerrará às 23:59hs do dia 31 de maio de 2017 (“Período de Participação”), ou até o esgotamento das unidades do Empreendimento Participante previsto na cláusula 5.1.

7. Prazo para Validação das Condições Diferenciadas Oferecidas aos Clientes Atins

7.1. O Cliente Participante terá direito às condições diferenciadas oferecidas neste Regulamento no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” e mediante o pagamento do valor correspondente ao sinal.

8. Condições Gerais da Campanha

- 8.1.** Tendo em vista a natureza eletrônica da divulgação das unidades do Empreendimento Participante (“044 VILA RICA”), bem como a necessidade de efetivação da compra da unidade por meio de contato pessoal entre o Cliente Participante e os consultores da ATINS, o Cliente Participante está ciente e concorda que é possível haver casos de oscilações/*bugs* no sistema da ATINS, ou até mesmo atrasos na divulgação das informações de esgotamento de uma determinada unidade. Em decorrência disso, o Cliente Participante declara que a ATINS não poderá ser responsabilizada por quaisquer das ocorrências mencionadas acima ou similares a elas.
- 8.2.** Havendo indisponibilidade do sistema da ATINS que retire a página eletrônica do ar, impossibilitando, dessa forma, a consulta ao Empreendimento Participante (“044 VILA RICA”) e às suas unidades disponíveis, o Período de Participação será prorrogado proporcionalmente ao período em que o *link* tenha ficado fora do ar.
- 8.3.** A ATINS reserva-se o direito de realizar quaisquer alterações nas condições ora estabelecidas na oferta das condições diferenciadas, em decorrência de imprevistos e/ou motivos de força maior, através de divulgação no site www.gafisa.com.br/regulamentos.
- 8.4.** Com a participação nesta Campanha, os Clientes Participantes declaram que estão cientes de que a ATINS poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico e autorizam, de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus a ATINS e/ou empresa organizadora por ela contratada, e/ou das empresas sócias, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seus nomes, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:
- (i) exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou outros equipamentos digitais

equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;

(ii) fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não, publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, homevideo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;

(iii) exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;

(iv) utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, e para fins de divulgação do Empreendimento Participante.

8.5. A ATINS, a seu critério exclusivo, poderá excluir qualquer Cliente Participante que proceder de forma desleal, e/ou utilizar de meios escusos para participar desta Campanha e/ou de mecanismos que criem condições de participação irregular, desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstas neste Regulamento, ou de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a ATINS, a terceiros ou a própria Campanha, situações essas que quando identificadas, serão consideradas como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando o impedimento do Cliente Participante, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela ATINS em face do infrator.

8.6. Somente terão direito aos benefícios concedidos nesta Campanha os Clientes Participantes que estiverem e permanecerem adimplentes com todas as obrigações contratuais pactuadas junto à ATINS.

8.7. Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela ATINS, a seu exclusivo critério.

- 8.8.** O Regulamento desta Campanha será disponibilizado por meio do site www.gafisa.com.br/regulamentos.

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes da Campanha de que trata este Regulamento.

São Paulo, 30 de março de 2017.

ATINS Empreendimentos Imobiliários Ltda.